**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 927/2024-GAB/SEAD, de 19 de abril de 2024 (SEI nº 2024.580111.00082), da Secretaria de Estado da Administração,

**RESOLVE**

Nomear CHENYDER CAMPOS DE SOUZA **para** o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Escola de Governo do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Administração, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 208/2024-PRESID/AGERP, de 6 de maio de 2024, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão,

**RESOLVE**

Nomear ERIKA PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 7 de maio de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**PORTARIA Nº 204 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO ESTADUAL N. º 38.134, DE 6 DE MARÇO DE 2023, e DECRETO Nº 38.728, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Sem prejuízo do disposto no art. 4º do Decreto Estadual de nº 38.728/2023, fica designado a Sra. **GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA,** matrícula n° 010045-0, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, nas hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º do referido decreto.

**Parágrafo Único:** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Sr. **FÁBIO REIS COQUEIRO,** matrícula n° 897394-0 **–** MEMBRO**.**

III – Sra. **ANNA DIRCE ABREU BRISSAC,** matrícula n° 875748-1 **–** MEMBRO.

**Art. 4º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

**Art. 5º** - Fica revogada a PORTARIA Nº155 DE 05 DE JULHO DE 2023.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se no Diário Oficial.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

Atenciosamente,

**RUBENS PEREIRA E SILVA**
Secretário de Estado de Articulação Política

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DE 02 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 11.946 de 12 de março de 2024, que institui o Programa Nacional de Processo Eletrônico, com o objetivo de promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 38.345, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de manutenção das estratégias de gestão do funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no Poder Executivo do Estado do Maranhão.

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Estabelecer o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) como padrão de login de acesso para cadastro de novos usuários internos do Sistema SEI.

**Art. 2º** Definir que o usuário interno que já possua cadastro no sistema tenha seu login de acesso migrado do seu número da matrícula funcional para o seu número de CPF, dentro do cronograma de migrações estabelecido pelo Grupo Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - GSEI.

**Art. 3º** Designar o GSEI como responsável pelo gerenciamento das migrações, garantindo que os órgãos e seus respectivos usuários sejam notificados antecipadamente sobre o cronograma de migração, a fim de evitar descontinuidade das atividades.

**Art. 4º** Definir que as execuções das migrações ocorram fora do horário de expediente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMNISTRAÇÃO E AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MAIO DE 2024.

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**
Secretário de Estado da Administração

**LEANDRO DA SILVA COSTA**
Presidente da Agência Estadual deTecnologia da Informação

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

**ATO Nº 518/2024**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

Reformar, ex-officio, o MAJOR QOPM - **SMILLEY COSTA MACATRÃO PIRES**, Matricula Nº: 416629-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 124, 125, inciso II, 127, inciso IV e 128, da Lei nº 6.513/95, com redação dada pelas Leis nº 7.855/03 e nº 8.362/05, artigo 24 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 148963/2021 - PMMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R$ 27,91 (vinte e sete reais e noventa e um centavos);

II. SUBSÍDIO - R$ 14.107,24 (quatorze mil e cento e sete reais e vinte e quatro centavos);

III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R$ 3.067,33 (três mil e sessenta e sete reais e trinta e três centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 2024.**

**RAYSA QUEIROZ MACIEL**
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

Republicação por Incorreção

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 143/2024 – GABIN

SÃO LUÍS (MA), 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos e outras condições para fruição do crédito presumido de ICMS, nas operações internas de saída de óleo diesel e biodiesel, destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros e de diesel marítimo destinado ao sistema de ferry-boat, de que trata o §3º do Art. 11 do Anexo 1.5 (Crédito Presumido).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no §3º do Art. 11 do Anexo 1.5 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714, de 10 de julho de 2003.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO DESTINADO ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM REGIÃO METROPOLITANA E INTERMUNICIPAL

Art. 1º A distribuidora de combustível deverá aplicar o crédito presumido do ICMS de óleo diesel e biodiesel destinados às empresas que prestem serviços de transporte coletivo urbano em região metropolitana e intermunicipal, conforme previsto no art. 11 do Anexo 1.5 do RICMS/MA, credenciadas na forma desta Portaria.

Parágrafo único. O benefício deste artigo não se aplica à saída de óleo diesel e biodiesel de Transportador Revendedor Retalhista - TRR ou de Posto Revendedor Varejista - PRV.

Art. 2º Nos casos em que a concessão ou permissão para prestação de serviço de transporte de passageiros seja firmada através de consórcio entre empresas, estas farão jus ao benefício, desde que atendam às condições previstas nesta Portaria e possuam Inscrição Estadual e Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão - SEFAZ/MA.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 11 do Anexo 1.5 do RICMS/MA nas operações internas com óleo diesel e biodiesel fica condicionado:

I - à redução da tarifa cobrada do usuário do serviço de transporte público de passageiros, correspondente ao valor do crédito presumido usufruído, ou à compensação com eventual aumento, justificado na estrutura de custos pelos órgãos competentes pela definição das tarifas;

II - à quota do óleo diesel e biodiesel na referida competência e exclusivo uso no sistema de transporte coletivo urbano em região metropolitana e intermunicipal, sendo vedada a acumulação de quotas;

III - ao prévio credenciamento do beneficiário, que deverá apresentar:

a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);